

**S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA SAÚDE E SEGURANÇA
SOCIAL**

Portaria Nº 53/1993 de 18 de Novembro

de 18 de Novembro

Considerando que os preços aprovados pela Portaria n.º 46/92, de 27 de Agosto, encontram-se na sua maioria, afastados do custo real, há que proceder à revisão e actualização das tabelas hospitalares em vigor, o que se faz através do presente diploma.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

- 1 -E aprovada a tabela de preços a praticar pelo Serviço Regional da Saúde, anexa ao presente diploma do qual faz parte integrante, relativa a todos os subsistemas de saúde, e ainda a quaisquer entidades públicas ou privadas responsáveis pelo respectivo pagamento.
- 2 -Fica revogada a Portaria n.º 20/90, de 17 de Abril, passando os cuidados de saúde no âmbito da medicina dentária a ser facturados de acordo com o previsto no n.º 1 ou n.º 22 do ponto 5 da tabela anexa consoante a consulta se realize num hospital ou centro de saúde.
- 3-A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social

Assinada em 28 de Outubro de 1993.

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, António Manuel Goulart Lemos Meneses.

Anexo

1 - Diárias de internamento:

1. Em regime de enfermeira:

- | | |
|--|----------|
| – Hospitais | 23 000\$ |
| – Centros de saúde | 10 400\$ |
| – Casas de saúde - conforme o acordo entre a direcção regional de Saúde e a Instituição das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e o Instituto de São João de Deus. | |
| - Em unidades de cuidados intensivos oficialmente reconhecidas | 75 000\$ |

Os preços referidos em 1 englobam todos os serviços prestados durante o período de internamento.

2. Em quarto particular

2.1 As diárias referidas em 1 devem acrescer os seguintes valores por dia de internamento:

Quarto privado	9 000\$
Semiprivado	5 000\$

2.2 As diárias de quarto particular crescem ainda honorários médicos, no caso de doentes privados.

2.3 As diárias do acompanhante:

Incluindo alojamento e alimentação	7 000\$
------------------------------------	---------

Incluindo alojamento e pequeno almoço	4 000\$
---------------------------------------	---------

3 -Os beneficiários do SRS que optem pelo regime de quarto particular pagam apenas os acréscimos previstos no n.º 2 do ponto anterior.

4 - Diárias em hospital de dia.

Psiquiatria	2 600\$
-------------	---------

Quimioterapia	6 300\$
---------------	---------

Outros	11 500\$
--------	----------

5 - Consulta:

1. Hospitais	2 100\$
--------------	---------

2. Centros de saúde e centro de oncologia:

2.1 Clínica geral	1 500\$
-------------------	---------

2.2 Outras especialidades	2 100\$
---------------------------	---------

3. Serviço de atendimento permanente	2 000\$
--------------------------------------	---------

6 - Urgência: Hospitais	4 400\$
-------------------------	---------

7 - Serviço domiciliário	3 500\$
--------------------------	---------

8 -Meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e outros actos:

1. Os preços a que se referem os pontos 4,5,6 e 7 não englobam os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e outros actos que serão facturados segundo o anexo I da Portaria n.º 720/93, de 6 de Agosto, publicada no Diário da República, I série 8, n.º 183.

2. Atendendo a que o custo unitário da tomografia axial computadorizada, na Região, é mais elevado mantém-se o valor já praticado de 27 000\$.

3. O transporte de helicóptero da FAP, aviões comerciais e em ambulâncias serão facturados de acordo com os custos.